



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.121**

-----

Dispõe sobre a prorrogação dos Decretos nº 16.073/2020 e 16.082/2020, e alteração do Decreto nº 16.090/2020, que tratam das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o teor dos Decretos Municipais nºs 16.073/2020, 16.082/2020 e 16.084/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que tais Decretos determinam, de forma excepcional, a suspensão de diversas atividades, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o teor do Decreto Estadual nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO**, que, até a tarde do dia **11/04/2020**, houve a confirmação de **07 (sete) mortes e 100 (cem) casos** de contágio do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Volta Redonda;

**CONSIDERANDO**, que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de que a população permaneça em “*quarentena*” devido à gravidade da situação e à rapidez de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.02

**DECRETO Nº 16.121**  
-----

**CONSIDERANDO**, o teor da Recomendação nº 14/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que o Município “*se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, mantendo a proibição do funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, à distância ou não presencial, bem como MANTENHA as medidas restritivas já adotadas durante a pandemia da Covid-19, inclusive com a prorrogação do prazo de vigência dos decretos atualmente em vigor*”, além de adotar medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competência e atribuições, a fim de conferir efetividade ao Decreto Estadual nº 47.006/2020, bem como a outros atos normativos, no que toca à suspensão de toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de prorrogação dos Decretos nº 16.082/2020 e 16.084/2020, e alteração do Decreto nº 16.090/2020,

**D E C R E T A :**  
-----

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os Decretos nº 16.073/2020 e o nº 16.082/2020 até o dia 21 de abril de 2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 16.090/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ I – a utilização pelas pessoas integrantes dos grupos vulneráveis e suscetíveis ao COVID-19, sobretudo as pessoas idosas, deverá permanecer com restrição, consistente na suspensão parcial da utilização do cartão de gratuidade até o dia 21 de abril de 2020, sendo permitida a utilização por apenas duas vezes semanalmente, sendo o controle de utilização de responsabilidade das concessionárias.”*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de abril de 2020.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal